

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9814/2022

Ementa

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 26/08/2022 31/08/2022 IOM N.º 5136

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13738/2022 - Autoria: Adriano Santana dos Santos

Status de Vigência

Em vigor



Processo SEI nº 15.711/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.814, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei 9.132/2019, que prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, para incluir orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 9.132, de 1º de março de 2019, que prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Prevê afixação, em 'pet shops', clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais."; (NR)

II – na parte normativa:

"Art. 1º. Nos 'pet shops', clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais.

(...)

III — advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: https://www.webdenuncia.org.br/depa)." (NR)

Art. 2º. Esta lei/entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil